



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* ou à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 188	Semestre 9350
A 1.ª série	83	4350
A 2.ª série	67	3850
A 3.ª série	57	3350
Aviso: até 4 pág., 804, cada 1 de 2 pág., a mais, 802		

O preço dos anúncios é de 524 a linha, accrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 3:933, inserindo várias disposições acérea do certificado eleitoral, a que se refere o decreto n.º 3:907, de 11 do corrente mês.

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 1:250, inserta no *Diário* n.º 50, de 14 do corrente, relativa à gratificação extraordinária destinada à alimentação das praças da guarda nacional republicana em serviço nas guarnições de Lisboa e Pôrto.

Decreto n.º 3:934, abrindo um crédito especial de 300.000\$ para continuação das obras de construção do novo Manicómio de Lisboa.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 3:935, aprovando e mandando pôr em execução o regulamento dos concursos para provimento dos lugares de professores extraordinários e assistentes do Instituto Superior de Comércio, anexo ao mesmo decreto.

Ministério das Subsistências e Transportes:

Decreto n.º 3:936, inserindo a organização do Ministério das Subsistências e Transportes.

Decreto n.º 3:937, determinando que os depósitos existentes no Banco de Portugal e na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência à ordem do Ministério do Trabalho, provenientes de receitas respeitantes às subsistências públicas, passem a estar à ordem do Ministério das Subsistências e Transportes e que as despesas relativas à aquisição de máquinas, instrumentos e motores agrícolas e à extinção de créditos passem a ser satisfeitas pela dotação que no orçamento do Ministério das Subsistências e Transportes fôr consignada a este fim.

Decreto n.º 3:938, inserindo várias disposições relativas a gado das espécies comestíveis.

Decreto n.º 3:939, autorizando o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado a contratar com a Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência um empréstimo de 586.000\$ para distrate e pagamento de juros do empréstimo realizado pela Câmara Municipal de Reguengos em 16 de Maio de 1913, em virtude do disposto nas leis de 27 de Janeiro de 1912 e 5 de Maio de 1913.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral
de Administração Política e Civil

Decreto n.º 3:933

O decreto n.º 3:907, de 11 de Março corrente, dispôs que podem exercer o direito de voto, além dos cidadãos inscritos no recenseamento, todos aqueles que se apresentarem munidos de um certificado de eleitor, que será gratuitamente passado no prazo de três dias pelo presidente da respectiva Câmara Municipal, ou por quem suas vezes fizer, desde que os interessados lha requie-

ram, apresentando os documentos indicados no artigo 6.º do citado decreto. E também será passado o certificado de eleitor a todos os que mostrarem completar 21 anos de idade até o dia da eleição, e satisfizerem as mais prescrições legais, nos termos do § 2.º do mesmo artigo.

Para a conveniente execução e devida regulamentação das referidas disposições:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O certificado de eleitor ou eleitoral, a que se referem os artigos 6.º, 7.º, 8.º e 10.º do decreto n.º 3:907, de 11 de Março de 1918, será lavrado sobre impresso fornecido pela Imprensa Nacional, segundo modelo fixado no artigo 5.º deste decreto.

Art. 2.º Para que, até cinco dias antes da eleição, possam ser passados os certificados eleitorais requeridos até oito dias antes do acto eleitoral, nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 3:907, o director geral da Imprensa Nacional fará já imprimir, por conta do Ministério do Interior, 200:000 exemplares de impressos para certificados eleitorais, e remeterá a cada governador civil do continente e ilhas adjacentes 6:000 desses impressos até o dia 31 de Março de 1918, destinados às respectivas câmaras municipais.

Art. 3.º Nos Paços do Concelho, até dois dias antes do acto eleitoral, fará afixar o presidente da Câmara Municipal, em lugar público, a relação por edital dos nomes de todos os eleitores em favor de quem tenham sido passados os certificados eleitorais.

Art. 4.º A decisão judicial a que se refere o artigo 13.º do decreto n.º 3:907, quando favorável à reclamação sobre recusa do certificado eleitoral, obriga o presidente da respectiva Câmara Municipal, ou quem o representar, a passar imediatamente o certificado eleitoral mediante a apresentação da decisão judicial.

Art. 5.º O certificado eleitoral medirá 0^m,14 × 0^m,10, e terá no anverso, além do número de ordem, a inscrição:

«República Portuguesa — Distrito de . . . Concelho de . . . — Certificado eleitoral passado em favor de . . . estado . . . profissão . . . morador em . . . — Assembleia eleitoral (ou secção de voto) de . . . natural de . . . nascido aos . . . de . . . de . . . — Data . . . de . . . de . . . — O Representante da Câmara Municipal . . .»

E no reverso conterá a seguinte declaração:

«Este certificado eleitoral é intransmissível; o seu portador tem o direito de votar para os cargos administrativos e políticos na respectiva assembleia ou secção de voto da sua residência. (Decreto n.º 3:907, de 11 de Março de 1918).»

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Março de 1918. — Sidónio Pais — Henrique Forbes de Bessa.